

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda **substitutiva** ao PNE,  
referente à **Meta 9.b.**, do  
Projeto de Lei.*

A Meta 9b do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Universalizar, garantir e melhorar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva ampliar o alcance do atendimento educacional especializado, bem como garantir a sua extensão na rede pública, em todas as etapas e modalidades.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Deputado/a Federal**



\* C D 2 5 5 0 0 0 6 7 0 4 0 0 \*